

01-0090/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETO DE LEI

01 - 0090 / 2007

DE

2007

TÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0090 / 2007

DE

01/03/2007

PROPOVENTE:

VEREADOR

CHICO MACENA

EMENTA:

INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO
DO PATRIMÔNIO IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei nº 14.406
de 01/05/07

ARQUIVADO EM 06/06/2007

Viviane Ferreira

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/01/2011 08:47:09

00000021385-30

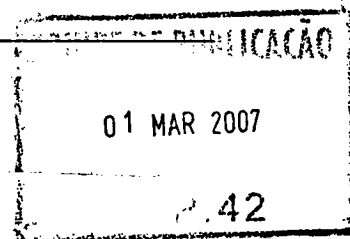
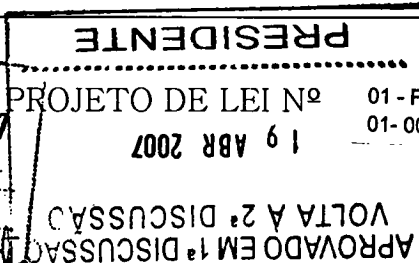
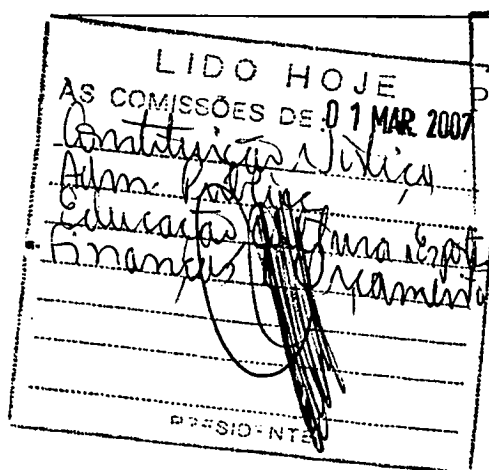




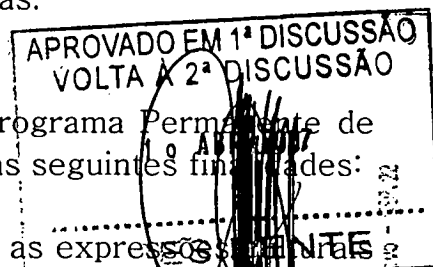
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR CHICO MACENA

Folha nº 01 do proc.
Nº 90 de 07

Admissão do Projeto de Lei
RF. 100.406



Institui o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do Município de São Paulo e dá outras providências.



Artigo 1º Fica instituído no âmbito do Município o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial com as seguintes finalidades:

I - Conhecer, identificar, inventariar e registrar as expressões da cidade como Bens de Patrimônio de Natureza Imaterial.

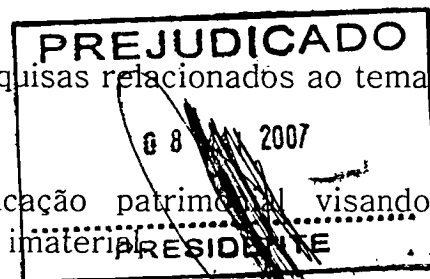
II - Apoiar e fomentar os Bens de Patrimônio de Natureza Imaterial registrados, criando condições para a transmissão dos conhecimentos a eles relacionados no âmbito do município.

III - Criar incentivos para a promoção de uma rede de parceiros que possam contribuir para a realização dos objetivos do programa;

IV - Apoiar e fomentar a **salvaguarda**, o tratamento e acesso aos acervos documentais e etnográficos, franqueando sua consulta a quantos dela necessitem;

V - Apoiar a realização de estudos e pesquisas relacionados ao tema do patrimônio de natureza imaterial;

VI - Desenvolver programas de educação patrimonial visando a valorização e difusão do patrimônio de natureza imaterial.



Artigo 2º Constituem Patrimônio do Município os bens de natureza imaterial tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade de acordo com o Art. 216 da Constituição Federal, nos quais incluem:

I - As formas de expressão;

Seu(s) juntado(s), nesta
página documento(s) e folha de
rubricação rubricados sob

2 a 6

20103107

Ass: _____



Adelina Cicone

Assistente Administrativa

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR CHICO MACENA

Folha nº 02 do proc.

Nº 90 de 07

Ass. da Câmara Municipal de São Paulo

RF. 100.406

II – Os modos de criar, fazer e viver;

III – As criações científicas, artísticas e tecnológicas;

Artigo 3º O executivo Municipal instituirá o Registro de Bem de Patrimônio de Natureza Imaterial.

§1º. O registro contemplará as seguintes manifestações:

I – Registros dos saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer, enraizados no cotidiano das comunidades.

II – Registro das celebrações onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e outras práticas da vida social da cidade.

III – Registro das formas de expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, artísticas, cênicas e lúdicas.

IV – Registro dos sítios e espaços, onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

§ 2º. O registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem imaterial e sua relevância para a memória, a identidade e a formação da cultura da cidade.

Art. 4º Aos registros efetivados pelo Executivo será concedido o Título de Bem de Patrimônio de Natureza Imaterial da Cidade de São Paulo.

Art. 5º São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro:

I – O Executivo;

II – As associações civis constituídas;

III – A população por subscrição mínima de dez mil signatários.

Art. 6º Os Bens Patrimoniais de Natureza Imaterial inscritos serão reexaminados e relacionados em rol próprio a cada dez anos



Nº 90 de 7

SÃO PAULO


Chico Macena
Vereador



Folha nº 04 do proc.
Nº 90 de 07
de São Paulo, 23 de Maio de 2007
RE. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR CHICO MACENA

JUSTIFICATIVA

A Cidade de São Paulo, cosmopolita, constituída por uma população composta de paulistanos e imigrantes de todas as partes é palco de uma diversidade cultural onde se resgatam as raízes dos seus moradores, também uma constante transformação onde os valores e as manifestações se fundem num processo rico de criação e recriação.

Apesar de toda essa riqueza cultural, não possuímos de forma sistematizada nenhum registro dessas manifestações que na pratica já foram transformadas pela população em patrimônios da cidade.

Assim como o patrimônio material o patrimônio imaterial requer proteção e conservação como forma de identificação, reconhecimento, registro etnográfico, acompanhamento periódico, divulgação e apoio, indo o Patrimônio Imaterial muito além da lei de direito autoral.

O governo federal já possui na legislação um programa nacional de patrimônio imaterial que foi consultado como base para elaboração desta proposta de lei.

Alguns municípios também já avançaram numa base legal e em programas, assim, não se justifica que um município com a riqueza cultural da São Paulo não possua um programa para documentar e preservar toda esta riqueza.

A proposta do Registro do Patrimônio Imaterial avança na perspectiva de superarmos o predomínio da arte escrita sobre a oral, da erudita sobre a arte popular, do histórico sobre o cotidiano, e onde Patrimônio Imaterial não é um conjunto único de manifestações múltiplas.

Portanto aprender e proteger essas referências culturais é a garantia da preservação da autonomia e da sobrevivência das raízes da cidade.

Como afirmou Cecilia Londres no dossiê das atividades da comissão e grupo de trabalho do patrimônio do Ministério da Cultura: **“conhecer é o primeiro passo para proteger essa referencia”**, como descrito abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR CHICO MACENA

Folha nº 05 do proc.
Nº 90 de 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
AF. 100.406

O ato de aprender "referências culturais" pressupõe não apenas a capacitação de determinadas apresentações simbólicas como também a elaboração de relações entre elas, e a construção de sistemas que "falem" daquele contexto cultural, no sentido de representá-lo. Nessa perspectiva o sujeito dos diferentes contextos culturais tem um papel não apenas de informante mas também de intérprete de seu patrimônio cultural.

O conhecer é o primeiro passo para "proteger" essas referências, pois é preciso antes de mais nada identificá-las, enunciá-las. Entretanto, como a dimensão simbólica do espaço costuma ser mais "vvida" e conhecida, e também porque sua consideração pode limitar a realização de interesses outros (como a valorização do solo como mercadoria, para a construção de novas edificações), essa dimensão raramente é levada em conta no planejamento urbano.

Entretanto, como a preservação de bens culturais não atende a um interesse meramente museológico ou etnográfico, o conhecer que se vale do saber já consolidado das diferentes ciências é um passo necessário mas não suficiente para uma intervenção qualitativa.

Preservar traços de nossa cultura é também hoje, como sabemos, uma demonstração de poder. Pois são os poderosos que não só conseguem preservar as marcas de sua identidade como, muitas vezes, chegam até a apropriação de referências de outros grupos (caso do Brasil, de índios e negros), recriando em nova semântica sua interpretação. Isso quando não ocorre a simples destruição dos vestígios da cultura dos que se deseja submeter. Pela hegemonia cultural é que se constroem as representações de uma "identidade municipal".

Chico Macena
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-90 de 2002 21/03/07 (a) 30

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

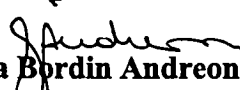
Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

26/03/07


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

26/03/07


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 21/03/07 às 14:00

RF 1112

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: / /

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

A SGP-21

São Paulo, 19/04/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 07 a 16
Em 15/05/07
Ass: _____

Márcia Lazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

29



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0513/2007

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 90/07

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Chico Macena, que visa instituir o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

"Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:
I – legislar sobre assuntos de interesse local".

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Para a sua aprovação a propositura dependerá do voto favorável da maioria dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII da LOM

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões de Mérito entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sala das Comissões Reunidas, 18/04/07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA b/c

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ok

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ok

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17, 09, 08
página 95 coluna 44
Conferido:

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-2 1
São Paulo, 17/09/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha n°	09	do proc.
n°	90	de 2007
Márcia Gazott		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF 51.538		

rod.: 01 fl.:18

rev.:

evento: 115-SE data: 19/04/2007

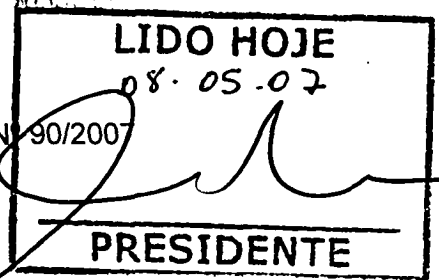
Orador(es): Pres., Carlos Apolinario, Netinho

Passemos ao item seguinte.

"PL 90/2007, do Vereador CHICO MACENA (PT). Institui o Programa Permanente de proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

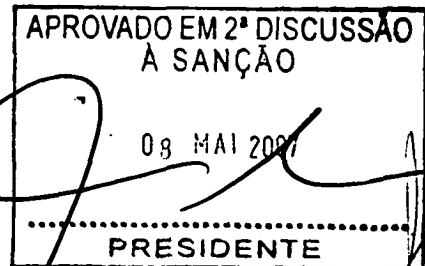
SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 90/2007

Vereador Chico Macena (PT)

Institui o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do Município de São Paulo.

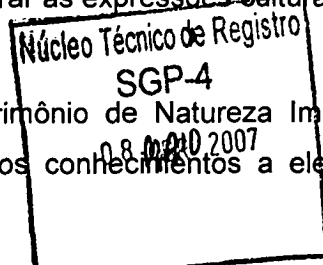


A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do Município de São Paulo, com as seguintes finalidades:

- I - conhecer, identificar, inventariar e registrar as expressões culturais da Cidade como bens do Patrimônio de Natureza Imaterial;
- II - apoiar e fomentar os Bens do Patrimônio de Natureza Imaterial registrados, criando condições para a transmissão dos conhecimentos a eles relacionados no âmbito do Município;
- III - criar incentivos para a promoção de uma rede parceiros que possam contribuir para a realização dos objetivos do Programa;
- IV - apoiar e fomentar e salvaguarda, o tratamento e o acesso aos acervos documentais e etnográficos, franqueando, quando possível, sua consulta a quantos dela necessitem;
- V - apoiar a realização de estudos e pesquisas relacionados ao tema do Patrimônio de Natureza Imaterial;



C.M.S.P. - SGP 2 - 007-163-011757



VI – desenvolver programas de educação patrimonial visando a valorização e difusão do Patrimônio de Natureza Imaterial.

Art. 2º. O Patrimônio de Natureza Imaterial do Município é constituído por bens de natureza imaterial tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade de acordo com o artigo 216 da Constituição Federal, nos quais se incluem;

- I - as formas de expressão;
- II – os modos de criar, fazer e viver;
- III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas.

Art. 3º. Fica instituído o Registro dos Bens do Patrimônio de Natureza Imaterial.

§ 1º. O registro far-se-á em um dos seguintes livros:

- I – Livro de Registro dos Saberes, no qual serão inscritos conhecimentos e modos de fazer, enraizados no cotidiano das comunidades;
- II – Livro de Registro das Celebrações, no qual serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, o entretenimento e outras práticas da vida social da cidade;
- III – Livro de Registro das Formas de Expressão, no qual serão inscritas manifestações literárias, musicais, artísticas, cênicas e lúdicas;
- IV – Livro de Registro de Sítios e Espaços, no qual serão concentradas e reproduzidas as práticas culturais coletivas.

§ 2º. O registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem imaterial e sua relevância para a memória, a identidade e a formação da cultura da Cidade.

Art. 4º. Aos registros efetivados pela Administração Municipal será concedido o Título de Bem do Patrimônio de Natureza Imaterial da Cidade de São Paulo.

Art. 5º. São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro:

- I – a Administração Municipal, por seus órgãos e colegiados;
- II – as associações civis regularmente constituídas;
- III – a população por subscrição mínima de 10.000 (dez mil) signatários.

Art. 6º. Os Bens Patrimoniais de Natureza Imaterial inscritos serão reexaminados e relacionados em rol próprio a cada 10 (dez) anos.



Folha n°	12	do proc.
n°	90	de 20 07
Márcia Gazoti		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF 51.530		

3

Parágrafo único. Negada a revalidação, será mantido o registro como referência cultural do seu tempo.

Art. 7º. As propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, para deliberação.

Parágrafo único. A inscrição da proposta para registro constará de descrição pormenorizada do bem imaterial a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Substitutivo PL 90-07



Folha nº 13 do proc.
nº 90 de 2007
Márcia Gazzi
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51528

LIDO HOJE
08.05.07

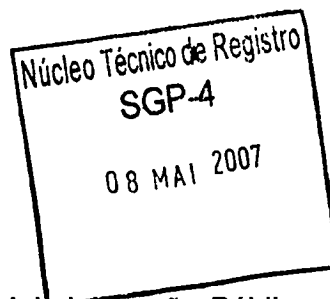
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº 107 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 090/07.

Trata-se de Substitutivo apresentado, em Plenário, ao Projeto de lei nº 090/07, que institui o Programa Permanente de proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do Município de São Paulo.

O Substitutivo apresentado em Plenário, nos termos do art. 269, § 1º, do Regimento Interno, teve por objetivo introduzir alterações no projeto original, a fim de aperfeiçoá-lo, sem, no entanto, modificar a fundamentação apontada no parecer já exarado por esta Comissão, razão pela qual, no que concerne ao aspecto jurídico do Substitutivo ora sob análise, somos

PELA LEGALIDADE



Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública e Educação, Cultura e Esportes opinam no sentido da aprovação do Substitutivo, tendo em vista a relevância da matéria, sendo, portanto, FAVORÁVEL o parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 90/07
Folha nº 14 do proc.
nº 90 de 20 07
Mércia Gazeti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, *OK*

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, *OK*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, *OK*



Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA

Folha n° 15	do proc. n° 90	de 2007
Márcia Gazoni		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF 51.539		

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.:4 taq. rev.: evento: 120-SE data: 08.05.07
Orador(es):

Passemos ao próximo item.

3. "PL 90/2007, do Vereador CHICO MACENA (PT). Institui o Programa Permanente de proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer das Com. reunidas ao PL 90/07)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo do autor. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 16 ✓
do processo n.º 90/07 15/05/2007 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O Substitutivo do Autor de fls. 10 a 12 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 120ª Sessão Extraordinária, em 08 de maio do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

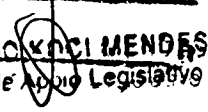
15/05/2007


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 17/05/07

12:00

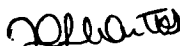

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
SGP-23

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

09/05/07


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

09/05/07


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE _____ juntado _____ neste dia
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 17/25
Em 22/05/07


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativa



Folha nº.....17.....do proc.
nº 01-90 de 2007
.....

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 10 de maio de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 2291/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 08 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 90/07, de autoria do Vereador Chico Macena, que institui o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

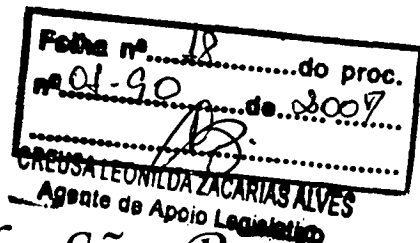
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

AL
JCSS/krms



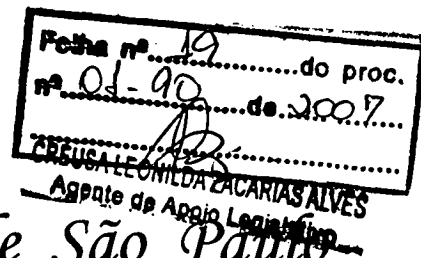
Câmara Municipal de São Paulo



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 08 DE MAIO DE 2007.

Cópia extraída de fls. nº 10/12 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 90/07).

(Ver. Chico Macena - PT). Institui o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do Município de São Paulo, com as seguintes finalidades: I – conhecer, identificar, inventariar e registrar as expressões culturais da Cidade como bens do Patrimônio de Natureza Imaterial; II – apoiar e fomentar os Bens do Patrimônio de Natureza Imaterial registrados, criando condições para a transmissão dos conhecimentos a eles relacionados no âmbito do Município; III – criar incentivos para a promoção de uma rede de parceiros que possam contribuir para a realização dos objetivos do Programa; IV – apoiar e fomentar a salvaguarda, o tratamento e o acesso aos acervos documentais e etnográficos, franqueando, quando possível, sua consulta a quantos dela necessitem; V – apoiar a realização de estudos e pesquisas relacionados ao tema do Patrimônio de Natureza Imaterial; VI – desenvolver programas de educação patrimonial visando a valorização e difusão do Patrimônio de Natureza Imaterial. Art. 2º O Patrimônio de Natureza Imaterial do Município é constituído por bens de natureza imaterial tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, de acordo com o art. 216 da Constituição Federal, nos quais se incluem: I – as formas de expressão; II – os



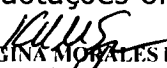
Câmara Municipal de São Paulo

modos de criar, fazer e viver; III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas. Art. 3º Fica instituído o Registro dos Bens do Patrimônio de Natureza Imaterial. § 1º O registro far-se-á em um dos seguintes livros: I – Livro de Registro dos Saberes, no qual serão inscritos conhecimentos e modos de fazer, enraizados no cotidiano das comunidades; II – Livro de Registro das Celebrações, no qual serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, o entretenimento e outras práticas da vida social da cidade; III – Livro de Registro das Formas de Expressão, no qual serão inscritas manifestações literárias, musicais, artísticas, cênicas e lúdicas; IV – Livro de Registro de Sítios e Espaços, no qual serão concentrados e reproduzidas as práticas culturais coletivas. § 2º O registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem imaterial e sua relevância para a memória, a identidade e a formação da cultura da Cidade. Art. 4º Aos registros efetivados pela Administração Municipal será concedido o Título de Bem do Patrimônio de Natureza Imaterial da Cidade de São Paulo. Art. 5º São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro: I – a Administração Municipal, por seus órgãos e colegiados; II – as associações civis regularmente constituídas; III – a população por subscrição mínima de 10.000 (dez mil) signatários. Art. 6º Os Bens Patrimoniais de Natureza Imaterial inscritos serão reexaminados e relacionados em rol próprio a cada 10 (dez) anos. Parágrafo único. Negada a revalidação, será mantido o registro como referência cultural de seu tempo. Art. 7º As propostas para registro, acompanhadas de sua



Câmara Municipal de São Paulo

Forma nº 20 do proc.
nº 01.90 de 2007
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

documentação técnica, serão dirigidas ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRES, para deliberação. Parágrafo único. A inscrição da proposta para registro constará de descrição pormenorizada do bem imaterial a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes. Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Eu, 
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu, 
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13", a conferi. São Paulo, 09 de maio de 2007.

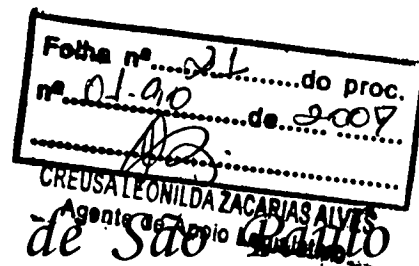
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, 
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.

Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo



LEI Nº 14.406 DE 21 DE maio DE 2007

Institui o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 08 de maio de 2007, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do Município de São Paulo, com as seguintes finalidades:

I – conhecer, identificar, inventariar e registrar as expressões culturais da Cidade como bens do Patrimônio de Natureza Imaterial;

II – apoiar e fomentar os Bens do Patrimônio de Natureza Imaterial registrados, criando condições para a transmissão dos conhecimentos a eles relacionados no âmbito do Município;

III – criar incentivos para a promoção de uma rede de parceiros que possam contribuir para a realização dos objetivos do Programa;

IV – apoiar e fomentar a salvaguarda, o tratamento e o acesso aos acervos documentais e etnográficos, franqueando, quando possível, sua consulta a quantos dela necessitem;

V – apoiar a realização de estudos e pesquisas relacionados ao tema do Patrimônio de Natureza Imaterial;

VI – desenvolver programas de educação patrimonial visando a valorização e difusão do Patrimônio de Natureza Imaterial.

Art. 2º O Patrimônio de Natureza Imaterial do Município é constituído por bens de natureza imaterial tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, de acordo com o art. 216 da Constituição Federal, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas.



Folha nº 022 do proc.
nº 01-90 de 0007
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º Fica instituído o Registro dos Bens do Patrimônio de Natureza Imaterial.

§ 1º O registro far-se-á em um dos seguintes livros:

I – Livro de Registro dos Saberes, no qual serão inscritos conhecimentos e modos de fazer, enraizados no cotidiano das comunidades;

II – Livro de Registro das Celebrações, no qual serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, o entretenimento e outras práticas da vida social da cidade;

III – Livro de Registro das Formas de Expressão, no qual serão inscritas manifestações literárias, musicais, artísticas, cênicas e lúdicas;

IV – Livro de Registro de Sítios e Espaços, no qual serão concentrados e reproduzidas as práticas culturais coletivas.

§ 2º O registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem imaterial e sua relevância para a memória, a identidade e a formação da cultura da Cidade.

Art. 4º Aos registros efetivados pela Administração Municipal será concedido o Título de Bem do Patrimônio de Natureza Imaterial da Cidade de São Paulo.

Art. 5º São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro:

I – a Administração Municipal, por seus órgãos e colegiados;

II – as associações civis regularmente constituídas;

III – a população por subscrição mínima de 10.000 (dez mil) signatários.

Art. 6º Os Bens Patrimoniais de Natureza Imaterial inscritos serão reexaminados e relacionados em rol próprio a cada 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Negada a revalidação, será mantido o registro como referência cultural de seu tempo.

Art. 7º As propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, para deliberação.



Processo nº.....do proc.
nº 01-90.....de 2007.
CREUSALÉONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo único. A inscrição da proposta para registro constará de descrição pormenorizada do bem imaterial a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de maio de 2007.

O Presidente,

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	24	do proc.
nº	01-90	de 2007
<i>[Signature]</i>		

São Paulo, 10 de maio de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 2291, de 10/05/07, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 90/07, de autoria do Vereador Chico Macena.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
16 MAI 2007
RECEBIDO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 25

do processo nº 01492007

22/05/2007

(a)

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES

Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.406, DE 21 DE MAIO DE 2007

(Projeto de Lei nº 90/07, do Vereador Chico Macena - PT)

Institui o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de maio de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do Município de São Paulo, com as seguintes finalidades:

I - conhecer, identificar, inventariar e registrar as expressões culturais da Cidade como bens do Patrimônio de Natureza Imaterial;

II - apoiar e fomentar os Bens do Patrimônio de Natureza Imaterial registrados, criando condições para a transmissão dos conhecimentos a eles relacionados no âmbito do Município;

III - criar incentivos para a promoção de uma rede de parceiros que possam contribuir para a realização dos objetivos do Programa;

IV - apoiar e fomentar a salvaguarda, o tratamento e o acesso aos acervos documentais e etnográficos, franqueando, quando possível, sua consulta a quantos dela necessitem;

V - apoiar a realização de estudos e pesquisas relacionados ao tema do Patrimônio de Natureza Imaterial;

VI - desenvolver programas de educação patrimonial visando a valorização e difusão do Patrimônio de Natureza Imaterial.

Art. 2º O Patrimônio de Natureza Imaterial do Município é constituído por bens de natureza imaterial tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, de acordo com o art. 216 da Constituição Federal, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas.

Art. 3º Fica instituído o Registro dos Bens do Patrimônio de Natureza Imaterial.

§ 1º O registro far-se-á em um dos seguintes livros:

I - Livro de Registro dos Saberes, no qual serão inscritos conhecimentos e modos de fazer, enraizados no cotidiano das comunidades;

II - Livro de Registro das Celebrações, no qual serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, o entretenimento e outras práticas da vida social da cidade;

III - Livro de Registro das Formas de Expressão, no qual serão inscritas manifestações literárias, musicais, artísticas, cênicas e lúdicas;

IV - Livro de Registro de Sítios e Espaços, no qual serão concentrados e reproduzidas as práticas culturais coletivas.

§ 2º O registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem imaterial e sua relevância para a memória, a identidade e a formação da cultura da Cidade.

Art. 4º Aos registros efetivados pela Administração Municipal será concedido o Título de Bem do Patrimônio de Natureza Imaterial da Cidade de São Paulo.

Art. 5º São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro:

I - a Administração Municipal, por seus órgãos e colegiados;

II - as associações civis regularmente constituídas;

III - a população por subscrição mínima de 10.000 (dez mil) signatários.

Art. 6º Os Bens Patrimoniais de Natureza Imaterial inscritos serão reexaminados e relacionados em rol próprio a cada 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Negada a revalidação, será mantido o registro como referência cultural de seu tempo.

Art. 7º As propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, para deliberação.

Parágrafo único. A inscrição da proposta para registro constará de descrição pormenorizada do bem imaterial a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de maio de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de maio de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 22 / 05 / 2007

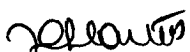
pagina 01 coluna 1203

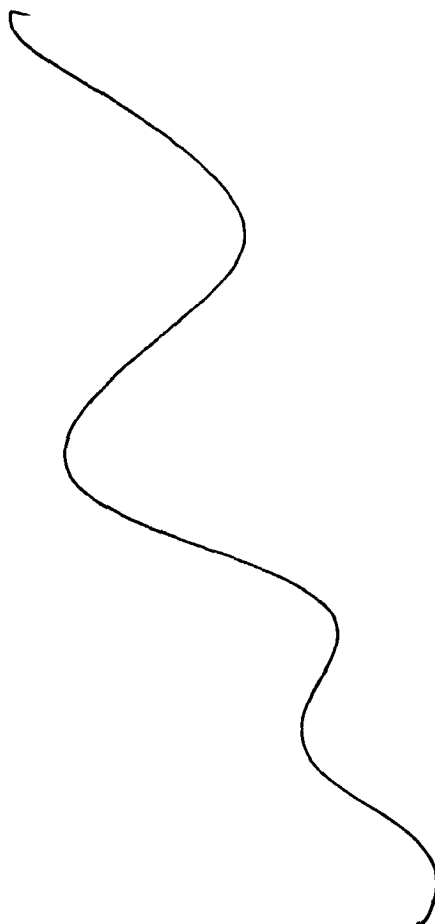
Conteúdo:

À SGP-33 – Arquivo Geral,

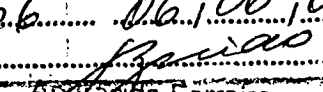
Para arquivamento.

22/05/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n° 26..... 06/06/07


Aparecida Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha n° 26
do processo **01-90** de 2007 06/06/2007

Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 26 fls.
Arquivado em **06/06/2007**
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075